



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Flo. nº \_\_\_\_\_

Publicada \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 006/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA RR CONSULTORIA E PUBLICIDADE EIRELI.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça 25 de novembro, nº 133, Centro – Malhador/SE, CNPJ nº 03.286.228/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr. **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3.408.891-1 SSP/SE e CPF nº 044.861.745-50, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de Malhador, e do outro lado, **RR CONSULTORIA E PUBLICIDADE EIRELI**, CNPJ nº 22.664.736/0001-05, com endereço a Av. Principal Loteamento Bella Vista nº 84, Quadra 13, Lote 10, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, representada pelo Sr. **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 842.522.945-68, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria em Gestão Pública**, conforme especificações a seguir:

**Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública:**

- 1) **ASSESSORIA AO SETOR PESSOAL NOS SERVIÇOS DESEMPENHADOS (GFIP/DIRF/RAIS/E-SOCIAL).**
  
- 2) **ASSESSORIA NO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES REFERENTE AO CONTROLE INTERNO, EM ESPECIAL AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE TCE/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fls. nº 00004

Rubrica

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO**

a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93.

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado, além das Certidões Negativas.

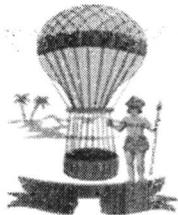
**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01 – Câmara Municipal de Malhador  
01.031.0037.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
15000000 – Ordinário Não Vinculado

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fls. nº 000005

Rubrica

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Pls. nº 00000006  
Rubrica 

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Malhador/SE, 03 de março de 2022.

  
WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA

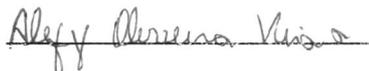
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

 CPF nº 039.217.715-75

 CPF nº 063.240.68-18